



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES
E PROJETOS PRIORITÁRIOS

Concorrência Pública nº 18/2020

Processo nº 20.0.000105016-9

Objeto: Contratação dos **SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**, sendo eles de apoio à fiscalização, envolvendo o detalhamento das sistemáticas e procedimentos, bem como a aferição de indicadores de desempenho e qualidade da **CONCESSIONÁRIA** dos serviços de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no Município, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL, no PROJETO BÁSICO e em seus ANEXOS.

QUESTIONAMENTO 01:

Tendo em vista o constante avanço e crescimento da contaminação pelo CORONAVÍRUS no país (2ª onda e nova variante do vírus), verificamos a possibilidade da alteração do tipo de concorrência para pregão eletrônico; visto que, através de Pregão Eletrônico as licitantes poderiam participar sem o deslocamento para PORTO ALEGRE – RS, uma vez que, o envio dos documentos por Correios pode não chegar dentro do prazo estipulado (visto que os Correios se encontram com quadro de funcionários reduzido em alguns estados). A alteração para Pregão Eletrônico além de facilitar para diversos licitantes que não estão na localidade de Porto Alegre, exporia menos ao risco de contaminação devido à viagem.?

RESPOSTA 01:

Adotamos o entendimento exposto no Parecer do MPC/DF abaixo citado, portanto julgamos prudente que a contratação em tela respeite os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), optando-se pela modalidade Concorrência (art. 22, I).

1. No caso em exame, nota-se que os serviços discriminados no Termo de Referência da contratação envolvem uma gama de conhecimentos especializados, pertencentes a diversas áreas do saber, cuja densidade e aprofundamento técnicos os afastam, no entendimento Ministerial, dos serviços de natureza comum. O objeto da contratação, per se, comporta variações de execução relevantes, tornando-o aparentemente incompatível com a definição legal de bens e serviços comuns. Além disso, os produtos exigidos no Edital denotam claramente a natureza predominantemente intelectual dos serviços.

2. A propósito, cito o entendimento do c. Tribunal de Contas da União: "O pregão não deverá ser utilizado para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de

desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução". (Grifos acrescidos). (Acórdão n.º 601, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 16/03/2011).

3. Nesse caso, a depender da modalidade licitatória utilizada, os produtos fornecidos poderão ter significativa alteração técnica em prejuízo do almejado pela Administração. A consequência advinda dessa diferença poderá ser relevante o bastante para propiciar desvantagens acentuadas e perdas para a Administração.

4. Portanto, no entendimento deste Parquet, as justificativas apresentadas pela Jurisdicionada não foram suficientemente efetivas para descaracterizar a natureza não comum dos serviços e, portanto, não isentam a Administração da possibilidade de ocorrência de prejuízos quanto à qualidade do serviço a ser contratado, caso esses venham ser licitados por meio da modalidade pregão.

(Parecer nº 1008/2014-ML, Processo nº 20.902/2014, Ministério Público de Contas do DF – Quarta Procuradoria).

Em relação ao encaminhamento dos documentos (envelopes) citamos o subitem 2.3 do Edital: “No caso de envio postal ou por empresa assemelhada, é de responsabilidade do licitante a entrega dos envelopes até a data e a hora determinados no aviso de publicação da licitação não sendo passível de qualquer irresignação perante a Administração licitante, por conta de sua exclusão do certame pela entrega fora de tal prazo.”

Os prazos legais foram atendidos, sendo a divulgação do Edital de CN nº 18/2020 realizada no Diário Oficial de Porto Alegre em 17/12/2020 e nesta mesma data no Jornal Cidades.

QUESTIONAMENTO 02:

Entendemos que, a exigência do RECONHECIMENTO DE FIRMA será apenas na DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (ANEXO B), os demais documentos / declarações será apenas necessário a assinatura do representante legal. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 02:

Deverá ser observado o disposto no subitem 7.1.3 do Edital: “Os documentos contidos no Envelope nº 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato competente, ou por servidor da Superintendência de Licitações e Contratos, ou por publicação em Diário Oficial, salvo os casos previstos no item 7.2.3.”

QUESTIONAMENTO 03:

Entendemos que a licitante tem a opção de apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL ou a documentação constante nos itens 5.1 até 5.5 do Edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03:

Deverá ser observado o disposto no Edital nos subitens 5.6, 5.6.1, 5.6.2 e 5.7:

5.6. LICITANTES CADASTRADAS: A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, fornecido pela Unidade de Formação

de Preço e Cadastro – Superintendência de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre, no Envelope nº 1 - Habilitação, substituirá os seguintes documentos de habilitação:

5.6.1 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista relacionados no item 5.2.

5.6.2. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira relacionados no item 5.4, com exceção dos documentos a serem apresentados pelas Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte exigidos no item 5.4.4 quando esta condição não constar expressa no Certificado.

5.7. Os documentos relacionados no Certificado que se encontrarem com data de validade expirada deverão ser apresentados no Envelope nº 1 - Habilitação, devidamente atualizados.

QUESTIONAMENTO 04:

Entendemos que a Credencial (ANEXO II), acompanhado de documento de identificação oficial, devidamente assinada pelo representante legal da licitante (sem a necessidade de reconhecimento de firma), satisfaz a necessidade de apresentação de PROCURAÇÃO. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 04:

Deverá ser observado o disposto no Edital no subitem 4.3.2: “**Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, ou **Modelo de Credencial (ANEXO II)**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.”

Tanto a Procuração quanto a Credencial deverão possuir reconhecimento de firma (autenticada por tabelionato competente).

QUESTIONAMENTO 05:

Entendemos que não há exigência de formação/experiência para o GERENTE DE PROJETO (Anexo B – Declaração de Responsável Técnico). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 05:

Deverá ser observado no Projeto Básico subitens 11.2, 11.2.1 e 11.2.:

11.2 Prova de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior pela realização dos serviços objeto desta licitação junto aos seguintes conselhos:

11.2.1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; e

11.2.2 Conselho Regional de Administração - CRA, ou Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Conselho Regional de Economia - Corecon, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou em áreas afins.

QUESTIONAMENTO 06:

Entendemos que a apresentação de apenas 1 Atestado de Capacidade Técnica que atenda a todas as exigências do item 5.3.4 é suficiente para habilitação da licitante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 06:

O Edital estipula a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica para as comprovações solicitadas, portanto poderá ser apresentado somente 1 Atestado ou mais de 1 atestado.

QUESTIONAMENTO 07:

Entendemos que a declaração constante no item 5.3.6.6 do Edital (Declaração de compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(ais) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da qualificação técnico-profissional, acompanhada de declaração desse(s) profissional(ais) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pelos serviços, caso esta venha a ser declarada vencedora desta licitação), deverá ser assinado apenas pelo representante legal da empresa, caso o ATESTADO seja emitido em nome da EMPRESA (PESSOA JURÍDICA), e não do PROFISSIONAL. Nosso entendimento está correto? Na oportunidade, solicitamos o fornecimento desse MODELO DE DECLARAÇÃO, uma vez que não consta no Edital + Anexos.

RESPOSTA 07:

O Edital no subitem 5.3.6.6 exige a apresentação de 02 (duas) Declarações, uma emitida pela empresa (*Declaração de compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(ais) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da qualificação técnico-profissional*), que deverá ser acompanhada de Declaração dos Profissionais (*acompanhada de declaração desse(s) profissional(ais) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pelos serviços*).

Não foram emitidos modelos para estas declarações, a licitante poderá elaborar a declaração conforme sua vontade, desde que reste atendido o subitem 5.3.6.6.